

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.202, DE 14 DE ABRIL DE 2011

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 998, de 22 de novembro de 2.006, que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 82 da Lei Complementar nº 998, de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para efeito de aplicação deste artigo, aos servidores municipais do magistério aplicar-se-á o disposto nos artigos 37 ao 39, da Lei nº 1.154, de 22 de dezembro de 2.009.

Art. 2º O artigo 111 da Lei Complementar nº 998, de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 O servidor poderá ser cedido para ter exercício em órgão ou entidade dos Poderes da União ou do Estado de São Paulo, bem como em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos, desde que haja a sua concordância e, salvo casos especiais previstos em lei, para fins de provimento de cargo em comissão de direção ou chefia.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 14 de abril de 2011.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de abril de 2011.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração